

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS (CRO) DO HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA DO TUPIM (HGBVT)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Regimento Interno da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) é um instrumento normativo que orienta o funcionamento da mesma e estabelece diretrizes para o planejamento e implementação de suas atividades.

Art. 2º - São finalidades da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT):

I - Analisar os óbitos ocorridos na unidade, revisando todos os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade das informações dos atestados de óbitos;

II - Analisar laudos de necropsia realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal, quando necessário;

III- Encaminhar para análise do Diretor Técnico da Instituição os casos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas médicas adotadas e este se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica (quando esta estiver implantada no hospital), que deverá observar as disposições da Resolução CFM n 22.152 /2016 e, ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos conselhos profissionais dos profissionais envolvidos.

IV- Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Instituição.

§1º. O direito à privacidade e o dever de confidencialidade que todos os profissionais de saúde devem observar se mantém mesmo após a morte do paciente.

§ 2º. Quanto à responsabilidade pelo sigilo das informações, a Comissão de Revisão de Óbito deverá ter a devida observância aos preceitos legais instituídos pelos Códigos de Ética Médica, sempre resguardando a identidade dos pacientes e dos profissionais envolvidos no seu atendimento.

§3º - O preenchimento do documento de Declaração de Óbito deverá ser revisado no sentido de se detectar falhas nas notificações obrigatórias e no adequado preenchimento das causas da morte e, assim, serem corrigidos dados

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



epidemiológicos importantes para a estatística em mortalidade e em vigilância em saúde pública.

§4º- O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é da responsabilidade do médico que atestou a morte.

a) A Declaração de Óbito deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente.

b) A Declaração de Óbito do paciente internado sob regime hospitalar deverá ser fornecida pelo médico assistente e, na sua falta por médico substituto pertencente à instituição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) deverá ser composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) profissional da área da saúde.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão deverá ser obrigatoriamente o profissional médico que está na composição da comissão.

Art. 4º - A Diretoria do HGBVT promoverá a disponibilização de horários no regime de trabalho dos médicos e demais profissionais de saúde integrantes da Comissão de Revisão de Óbito, compatibilizando as obrigações para com a Comissão e suas outras atribuições junto à instituição.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT) será de 02 (dois) anos, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria Técnica de Departamento.

Art. 6º - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Município a cada 02 (dois) anos, bem como a substituição de qualquer membro.

Art. 7º - O Coordenador da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT), assim como todos os membros, será designado pelo Diretor Geral do HGBVT.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizadas reuniões trimestrais.

Art. 9º - A ausência de um membro em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 6 (seis) reuniões não consecutivas sem justificativa, durante 12 (doze) meses, gera sua exclusão automática.

Art. 10 - Na ausência do Presidente, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

Art. 11 - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Art. 12 - Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito, será designado um relator, convidado, ou consultor, que deverá apresentar parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido em reunião.

Art. 13 - As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida, devendo conter as seguintes informações na ata: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.

Parágrafo único - A ata deve ser subscrita pelo secretário e assinada por todos, devendo ser arquivada uma cópia da referida ata.

Art. 14 - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 15 - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Técnico.

Art. 16 - A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue à Direção Técnica para as providências necessárias.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 - São atribuições dos membros da Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT):

I. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



II. A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão

III. Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina. Cabendo ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

IV. É vedado a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente, devendo estes casos ser classificados como óbito a esclarecer.

V. Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Revisão de prontuários, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito e realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;

VI. Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;

VII. Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;

VIII. Criar, conjuntamente com o Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;

IX. Zelar pelo sigilo ético das informações;

X. Emitir parecer técnico ou relatório e/ou relatório estatístico, quando solicitado pela Direção Técnica e/ou Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado, desde que observadas as normas de sigilo ético das informações;

XI. Assessorar a alta governança da Instituição em assuntos de sua competência;

XII. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade e definir estratégias de educação permanente;

XIII. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes aos colaboradores e à instituição.

Art. 18. São atribuições do Presidente da Comissão:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Sugerir seu substituto à Direção Técnica da Instituição;
- III. Representar a comissão junto à alta governança da Instituição, ou indicar seu representante;
- IV. Subscrever todos os documentos resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;
- V. Fazer cumprir o regimento;
- VI. Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

Art. 19. São atribuições da secretaria da Comissão:

- I. Organizar a ordem do dia;
- II. Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III. Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- IV. Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- V. Organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI. Preparar a correspondência;
- VII. Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço;
- VIII. Solicitar ao Serviço de Arquivo Médico (SAME) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los após o trabalho realizado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim (HGBVT), em conjunto com o diretor técnico da instituição.

Art. 21 - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 22 - Este regimento entrará em vigor após publicação no Diário Oficial.

Boa Vista do Tupim - BA, 27 de julho de 2023.

NELSON VIANA SENA
DIRETOR GERAL DO HGBVT

Dr. Nelson Viana Sena
Médico
CREMEB:30932

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim - BA
boavistadotupim.ba.gov.br